

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002360/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/11/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062595/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.017847/2018-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/11/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI JOSE BAUER;

E

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Bom Progresso/RS, Braga/RS, Coronel Barros/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Jóia/RS, São Valério Do Sul/RS e Sede Nova/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos mensais profissionais a partir de 01/03/2018:

A) Empregados em geral: R\$1.252,63 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos);

B) Empregados office-boy e empregados encarregados de serviços de limpeza: R\$1.201,35 (um mil duzentos e um reais e trinta e cinco centavos).

C) Menor aprendiz: salário mínimo nacional, proporcional à jornada de trabalho.

**Parágrafo único** - Fica acordado que os pisos salariais ora fixados serão base de cálculo para a próxima negociação, ou seja, março de 2019.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade e merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais oriundas da aplicação da presente convenção poderão ser satisfeitas, sem atualização, em até duas vezes, até o prazo legal para pagamento da folha de salários do mês de novembro de 2018.

### CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO COMISSIONADO

É assegurado aos empregados comissionados as seguintes garantias:

a) A partir de **1º de março de 2018, R\$1.252,63 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, para a hipótese das comissões não alcançarem o mesmo, servindo este de base de cálculo para a próxima revisão salarial;

b) Para aqueles trabalhadores que têm assegurado por acordos coletivos anteriores ou por contratação individual o salário normativo da categoria acrescido de comissões, é facultado, mediante acordo com o empregador, o ajuste apenas de comissões, desde que não haja redução salarial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 1,81 % (um inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março 2017.

**Parágrafo Único** - Os salários já reajustados em março de 2018 serão base de cálculo para o próximo reajuste, ou seja, março de 2019.

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/17	1,81 %
ABR/17	1,49 %
MAI/17	1,20 %
JUN/17	1,20 %
JUL/17	1,20 %

AGO/17	1,20%
SET/17	1,20 %
OUT/17	1,20%
NOV/17	0,85%
DEZ/17	0,67 %
JAN/18	0,41 %
FEV/18	0,18%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Adicional 50% (cinquenta por cento) para as horas extras laboradas, com exceção das trabalhadas nos sábados à tarde, domingos e feriados, as quais serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação previamente acordada.

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO**

Aos empregados que tiverem mais de (05) cinco anos de serviço na mesma empresa fica garantido, por quinquênio, um adicional de 2% (dois por cento), calculado discriminadamente sobre o salário já reajustado.

**Auxílio Educação**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESTUDANTE**

Pagamento junto com a folha de pagamento do mês de **novembro de 2018**, de 1/2 (meio) salário mínimo profissional, pelas empresas, ao empregado estudante associado do sindicato profissional, ou a um dependente legal seu, matriculado em estabelecimento de ensino oficial no ano de 2018, mediante comprovação da regular freqüência, parcela esta que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa fica garantido adicional de 10% (dez por cento), a incidir sobre o piso da categoria, ficando conveniado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**Parágrafo único** - Para aquelas empresas que já pagam espontaneamente qualquer espécie de remuneração a título de quebra de caixa, será lícito efetuar a respectiva compensação, desde que para isso não haja redução salarial.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas que dispensarem seus empregados por justa causa, devem fornecer aos mesmos, por escrito, os motivos do despedimento, sob pena do mesmo se tornar imotivado.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE EMPREGO NO AVISO PRÉVIO**

O empregado que, no curso de aviso prévio, dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO PLR**

As entidades sindicais convenientes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de recebimento de valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Manutenção da obrigação por parte da empresa do fornecimento aos empregados do discriminativo mensal dos pagamentos, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Manutenção da disposição em que as empresas, respeitando o número de horas de trabalho mensal de seus empregados, podem ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em até 60 (sessenta) dias,, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

**Parágrafo primeiro** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se o artigo 60 da CLT.

**Parágrafo segundo** - Uma vez estabelecido o regime ajustado no "caput" da presente cláusula, fica vedado às empresas alterá-lo sem anuência expressa do empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratam estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento) do seu quadro de empregados.

**Parágrafo primeiro** - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

**Parágrafo segundo** - As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao Sindicato Profissional tal fato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias, desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso do uniforme o cederão aos seus empregados, sem ônus, em número de 02 (dois) por ano.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica garantida à empregada gestante a estabilidade provisória por 90 (noventa) dias, a contar do término do benefício previdenciário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS**

Fica garantida estabilidade de 30 (trinta) dias no emprego para o trabalhador que retornar do gozo de férias.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais á razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Sumula 261 do TST.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS DO COMISSIONADO**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias calculado com base na média da remuneração auferida nos últimos 06 (seis) meses.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

##### **I) Sindicato do Comércio Varejista De Material Óptico, Fotográfico E Cinematográfico Do Estado Do RGS:**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de material óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do RGS ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de dezembro de 2018**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

O sindicato dos empregados no comércio de Ijuí ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição

negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 02 (dois) dias do salário efetivamente percebido pelos empregados no mês de **novembro de 2018**, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL**

Os Sindicatos Patronais acordantes reconhecem o direito do Sindicato dos Empregados de Ijuí de eleger, em assembleia geral, delegado sindical com as prerrogativas do art. 543, parágrafo 3º, da CLT.

**Parágrafo primeiro** - O direito é limitado a apenas um empregado em cada cidade pertencente à base territorial do sindicato profissional, exceto Ijuí:

**Parágrafo segundo** - Caso a escolha recaia em empregado que labore em empresas representadas pelas entidades sindicais ora conveniente, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

- a) que o empregado integre a categoria profissional há mais de 1 (um) ano;
- b) que o empregador possua, pelo menos, 20 (vinte) empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS**

As empresas devem descontar as mensalidades sociais dos associados do suscitante em folha de pagamento, desde que autorizadas pelo empregado-associado, conforme prevê o artigo 545 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DE GUIAS**

As empresas encaminharão ao suscitante, cópias das guias de contribuição sindical e de desconto assistencial no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos respectivos recolhimentos.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de uma multa de 1% (hum por cento) incidente sobre o salário mínimo, por mês e por empregado, paga ao suscitante pela empresa que infringir qualquer cláusula do presente acordo, até que a irregularidade seja sanada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO**

Manutenção da obrigação das empresas divulgarem entre os seus empregados os termos do presente acordo, de conformidade com a comunicação a ser expedida pelas partes acordantes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos do presente acordo e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho.

**ARI JOSE BAUER**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI**

**ANTONIO JOB BARRETO**

Procurador

**SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.